



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 19470/21

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC1 - TC 00230/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 19470/21

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: José Teotônio de Lacerda
- 03.02. IDADE: 72, fls.05.
- 03.03. CARGO: Engenheiro Agrônomo
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria do Desenv. da Agropecuária e da Pesca
- 03.05. MATRÍCULA: 98.407-8
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
- 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
- 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
- 03.06.03. ATO: Portaria A nº 0939, fls. 54.
- 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE
- 03.06.05. DATA DO ATO: 22 DE OUTUBRO DE 2021, fls. 54.
- 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
- 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE NOVEMBRO DE 2021, fls. 55

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 71/75, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0939 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Teotônio de Lacerda, formalizado pela Portaria nº 0939- fls. 54, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (04/11/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

▪

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19470/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Teotônio de Lacerda, formalizado pela Portaria nº 0939- fls. 54, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

Assinado 12 de Fevereiro de 2022 às 10:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 08:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO